



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 7585

Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária na Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 9º da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, a previsão do inciso XI do art. 3º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, bem como o contido no protocolo nº 17.561.877-5;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV na Polícia Militar, autorizada pela Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e prevista no inciso XI do art. 3º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

**§ 1º** A DEAEV é destinada a indenizar o militar estadual que for empregado voluntariamente, por até 6 (seis) horas contínuas em atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de bombeiros e de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho, limitada à execução de, no máximo, 04 (quatro) diárias mensais.

**§ 2º** A atividade operacional a que se refere este artigo é facultativa aos militares estaduais, independentemente da função exercida ordinariamente.

**§ 3º** Para efeitos deste Decreto, compreende-se como atividade Extrajornada aquela relacionada à execução de atividade finalística da Corporação, de policiamento ostensivo, preventivo, fardado, de preservação da ordem pública e em centro de operações, de socorro público, de defesa civil, de



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 7585

prevenção e combate à incêndios e de busca e salvamento, quando executada voluntariamente e fora da jornada normal de trabalho.

**Art. 2º** O valor unitário da DEAEV fica fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), proporcional ao período de 6 (seis) horas.

**Parágrafo único.** O pagamento da DEAEV será efetivado até o segundo mês subsequente do emprego do militar estadual na atividade Extrajornada.

**Art. 3º** Não será paga DEAEV:

I - quando a aplicação do militar estadual ocorrer em atividades decorrentes de ordens de prontidão e marcha;

II - em atividades de instrução militar, bem como naquelas inerentes aos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, superior de polícia, além de outros cursos, estágios, seminários e atividades congêneres voltados ao aprimoramento profissional;

III - quando da continuidade do turno de serviço a que está sujeito o militar estadual, em decorrência da rotina operacional, como para a lavratura de relatórios, boletins de ocorrência, flagrante de delito, dentre outros;

IV - em escalas de policiamento em operações, como policiamento em eventos, futebol, exposições e feiras;

V - em escalas para atividades administrativas ou de sobreaviso;

VI - para Oficiais intermediários e superiores.

**Art. 4º** O quantitativo de Diárias Especiais por Atividade Extrajornada



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7585

Voluntária observará o limite fixado pela Comissão de Política Salarial, com prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos que dispõe o art. 8º da Lei Estadual nº 19.130, de 25 de setembro de 2017.

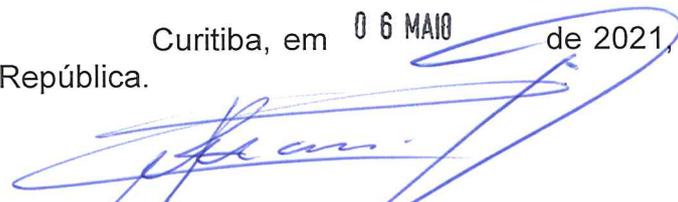
§1º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

§2º A Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária não será incorporada ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será concedida a título de hora extra ou serviço extraordinário.

**Art. 5º** Fica o Comandante-Geral autorizado a promover os atos necessários ao planejamento, designação, aplicação dos militares estaduais que atuarão na atividade extrajornada na Corporação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 MAIO de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

  
GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

  
ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública